

RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação Ad Referendum do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e sobre a aprovação de seu regimento interno.

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 13 do Estatuto do IFRO ([Resolução CONSUP/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#)) e pelo art. 16 do Regimento Interno deste Conselho ([Resolução CONSUP/IFRO nº 69, de 21 de setembro de 2016](#)), tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.016674/2024-54, resolve:

Art. 1º Fica criado *Ad Referendum* o Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º Fica aprovado *Ad Referendum* o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Miranda de Alcântara, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 03/01/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2519519** e o código CRC **CFB4903B**.

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE
BIOLOGIA EM REDE NACIONAL (PROFBIO) DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Composição da Rede Nacional

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Coordenadora.

Art. 3º O IFRO, enquanto instituição associada deverá seguir as regras estabelecidas no regimento geral do PROFBIO, neste regulamento e demais normativas estabelecidas pela CAPES e pela Coordenação de Pós-graduação do IFRO.

Art. 4º O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, que conduz ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 5º A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art. 6º O Conselho Gestor do PROFBIO é constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício, como membro nato, e mais 5 (cinco) pesquisadores, de 5 (cinco) diferentes instituições, de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências, indicados pelos Coordenadores das Áreas de Ciências Biológicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), CB I, CB II, CB III e Biodiversidade.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 (dois) anos, pelo menos 2 (dois) membros serão substituídos ou reconduzidos.

I - os novos membros que integrarão o conselho gestor serão indicados pelos Coordenadores das Áreas de Ciências Biológicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), CB I, CB II, CB III e Biodiversidade, em conjunto com o Conselho Gestor vigente.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre os pesquisadores que o integram, excetuado o membro nato.

§ 3º Compete ao Conselho Gestor:

- I - estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II - elaborar o Regimento do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III - acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV - organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V - julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VI - organizar as eleições para a renovação e/ou recomposição do Conselho Gestor e da Comissão Nacional de Pós Graduação; e
- VII - pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 4º O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por

solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 (um) discente do PROFBIO, e seus respectivos suplentes, sendo assim constituída:

- I - 1 (um) Coordenador Nacional, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- II - 1 (um) Coordenador Nacional Adjunto, vinculado à Instituição Coordenadora;
- III - 5 (cinco) docentes das Instituições Associadas, como membros titulares; e
- IV - Representante discente.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto Nacionais serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 2º Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, assim como seu suplente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor. Os docentes eleitos deverão indicar os seus respectivos suplentes dentre os docentes de sua própria instituição.

§ 3º Os membros eleitos da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador para garantir o funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das instituições associadas, de forma a preservar a qualidade e o projeto pedagógico do curso;

II - propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;

III - avaliar, periodicamente, as instituições associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;

IV - propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

V - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VI - estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFBIO;

VII - propor alterações do elenco de disciplinas optativas do PROFBIO, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;

VIII - organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;

IX - definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;

X - propor e executar, junto ao coordenador nacional, o orçamento do PROFBIO;

XI - avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;

XII - elaborar relatório anual para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;

XIII - realizar encontros periódicos dos participantes do PROFBIO;

XIV - coordenar a elaboração e disponibilização de roteiros didáticos para disciplinas obrigatórias do curso, com vistas a preservar a proposta acadêmico-pedagógica do Curso;

XV - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;

XVI - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos; e

XVII - apreciar a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado e o recurso educacional resultante, antes de sua disponibilização pública nas Bibliotecas Institucionais e emissão do diploma.

§ 6º Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade; - elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO, segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora, e executá-lo após sua aprovação;

II - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

III - representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências; e

IV - enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

§ 7º Caberá ao Coordenador Adjunto da Comissão Nacional de Pós-Graduação, colaborar com o Coordenador Nacional na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa e exercer as atribuições do Coordenador, em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 8º A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente permanente, com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

§ 2º Compete ao Coordenador do PROFBIO em cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução das atribuições da Coordenação Institucional e garantir o funcionamento do curso de acordo com o projeto pedagógico proposto.

§ 3º São atribuições da Coordenação Institucional:

I - coordenar o curso no âmbito do IFRO;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - manter a comunicação com o Conselho Gestor/Coordenação Nacional do Curso;

IV - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e outros instrumentos avaliativos;

V - solicitar emissão de portarias de designação de disciplinas e distribuição das orientações;

VI - zelar pelo bom andamento e avaliação do curso;

VII - coordenar os processos de avaliação do curso nos prazos definidos pela CAPES;

VIII - alimentar os sistemas oficiais pertinentes ao curso;

IX - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

X - elaborar e encaminhar relatórios anuais das atividades desenvolvidas na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI - divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar os estudantes na escolha do orientador;

XII - avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII - definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XIV - garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;

XV - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica; e

XVI - avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação.

Art. 9º O Conselho Gestor, a Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais se organizarão em organograma de forma que o Conselho Gestor possa se relacionar com a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e com as Coordenações institucionais, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Das Instituições Associadas e Compartilhamento de Responsabilidades

Art. 10. A rede nacional do PROFBIO caracteriza-se pelo compartilhamento, por todas Instituições que a compõe, das responsabilidades inerentes ao curso, do núcleo de docentes permanentes e da infraestrutura necessária para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Parágrafo único. Caberá à Instituição Coordenadora comprovar infraestrutura necessária para

viabilizar a integração e articulação da rede no cumprimento das responsabilidades quanto à:

I - operacionalização das diversas etapas do processo seletivo para acesso ao PROFBIO, desde a inscrição até a divulgação do resultado final;

II - capacitação dos docentes e preparação conjunta e disponibilização para a rede dos roteiros didáticos para disciplinas obrigatórias; e

III - avaliação socioeconômica dos candidatos com vistas à distribuição de bolsa de estudo.

Art. 11. As Instituições Associadas do PROFBIO podem ser universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa do país, que atuem em Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, que abrigam o curso.

Parágrafo único. Propostas para adesão de Instituições Associadas à Rede serão analisadas pelo Conselho Gestor, mediante instruções especificadas em chamada pública.

Art. 12. As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, que tenham experiência comprovada para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, todos com produção intelectual continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrados, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 13. Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

I - assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II - ofertar um mínimo de 15 (quinze) vagas no programa;

III - assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrados, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO;

IV - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;

V - receber e processar os pedidos de matrícula;

VI - processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

VII - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO;

VIII - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

IX - manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;

X - realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes; e

XI - contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Art. 14. As Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao comitê Gestor.

Parágrafo único. Os critérios de permanência das Instituições Associadas serão dispostos em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes

Art. 15. Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

Art. 16. Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção intelectual continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica, em duas datas anuais conforme calendário.

Parágrafo único. Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores

serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art. 17. O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção intelectual e acadêmica, a saber:

- I - orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II - produção intelectual, especialmente aquela vinculada ao PROFBIO; e
- III - envolvimento em disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

§ 1º O não-atendimento aos critérios de produção intelectual e acadêmica mencionado no caput do presente artigo acarretará o encerramento do credenciamento do docente.

§ 2º O encerramento do credenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento, desde que haja o comum acordo entre as partes, docente e Colegiado.

CAPÍTULO V

Do Processo Seletivo de Acesso, Matrícula, Bolsa e Permanência do Aluno

Art. 18. A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

§ 3º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 4º O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado a sua capacidade de orientação, respeitada a oferta mínima exigida no artigo 13º.

Art. 19. O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas Instituições Associadas.

Art. 20. Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo único. A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 21. O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, seguindo instruções específicas das respectivas Instituições Associadas.

Parágrafo único. Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Art. 22. Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 23. O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I - perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II - reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III - reprovação por duas vezes em qualquer uma das duas etapas do exame de qualificação;
- IV - reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V - não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido; e

VI - falta disciplinar grave, conforme Regulamento Disciplinar Discente do IFRO.

Art. 24. Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO poderão ter os créditos obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO VI Da Estrutura Curricular

Art. 25. A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26. O curso integralizará 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único. A equivalência de carga horária em créditos obedecerá às regras próprias do IFRO.

Art. 28. Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma coordenação nacional, designada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e uma coordenação local de disciplina em cada instituição associada, por essa designada.

§ 1º Às coordenações nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

§ 2º Às coordenações nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§ 3º Às coordenações locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos de cada instituição associada, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

Art. 29. Os coordenadores locais e docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes no sistema eletrônico de gestão acadêmica em uso no IFRO, conforme prazo estabelecidos no calendário acadêmico da Pós-Graduação do IFRO.

Parágrafo único. A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir o percentual mínimo de presença de 75% regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 30. As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas IES Associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos, bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico, sejam alcançados em toda a rede.

§ 1º A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§ 2º Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

Art. 31. Ao(A) coordenador(a) local do curso caberá designar, no prazo máximo de quatro meses, e em diálogo com o Colegiado do Curso e com os estudantes, os orientadores de cada estudante.

§ 1º Após a pactuação das orientações no âmbito do Colegiado do Curso, o coordenador local do curso deverá solicitar à chefia de gabinete do *Campus* sede do Mestrado a emissão da portaria para o trabalho de orientações.

§ 2º A designação de orientador(a) deverá levar em conta o perfil e experiências docente em relação ao tema de pesquisa definido pelo estudante, buscando-se o equilíbrio da distribuição dos trabalhos.

§ 3º O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, conforme calendário do Colegiado Local.

§ 4º Caberá ao Colegiado local, ou comissão por este designada, proceder à análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, o qual será encaminhado à Comissão Nacional para ciência, conforme calendário.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Art. 32. Todos os estudantes do PROFBIO deverão se submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º O processo de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas.

a) a primeira etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do primeiro ano do curso; e

b) a segunda etapa consistirá na apresentação oral e pública do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com relatório que apresente os resultados parciais da pesquisa e do desenvolvimento do recurso educacional, no início do quarto semestre do curso, conforme calendário.

§ 2º O aluno será considerado aprovado no processo de qualificação se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova nacional unificada, e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º No caso de reprovação em qualquer das duas etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação, uma única vez.

§ 4º A coordenação, elaboração e correção da prova nacional unificada de qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, sendo que será de responsabilidade de cada Coordenação Local a aplicação, em data e horário pré-definidos e simultâneos.

Art. 33. São requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia:

I - a aprovação nas disciplinas e outros componentes curriculares, obrigatórios e eletivos, previstos na matriz curricular;

II - a aprovação em exame de proficiência em idioma estrangeiro, cujo comprovante deverá ser apresentado até o 12º (décimo segundo) mês do curso; e

III - a aprovação no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se descreva o recurso educacional desenvolvido.

§ 2º Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

Art. 34. O prazo máximo para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Art. 35. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, com a presença de pelo menos um membro externo ao PROFBIO local.

§ 1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora por meio de parecer escrito, registrado em ata, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º As bancas de examinação do TCM poderão ocorrer de forma presencial ou à distância.

§ 4º Na hipótese de os coorientadores serem indicados para participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para contabilizar o número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 36. O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 37. A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela IES Associada, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 38. Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder-se os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único. A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- a) cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- b) comprovação de que os aspectos éticos e ambientais da pesquisa foram devidamente atendidos, se for caso;
- c) anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes; e
- d) discriminação do recurso educacional desenvolvido no TCM.

CAPÍTULO VIII

Do Diploma

Art. 39. Os diplomas do PROFBIO serão emitidos, registrados e assinados pelas autoridades definidas na Instituição Associada onde foi realizado o curso.

Art. 40. Nos diplomas do PROFBIO constará "Mestre em Ensino de Biologia".

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Curso e caso necessário serão encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação ou ao Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 42. Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do estudante e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único. A Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

Art. 43. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico nacional do PROFBIO, revogadas as disposições em contrário.